



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6128/2012 Projeto de Lei : 260/2012

Data e Hora: 23/11/2012 09:39:51

Procedência: Zecarlinho

Institui oficialmente, no Município de Vitória ( ES ), a inclusão da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, como disciplinas nas Escolas do Município, e dispõe sobre o atendimento a alunos com deficiência auditiva ( surdos e mudos )

X 7

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



PROJETO DE LEI /2012

Institui oficialmente, no Município de Vitória (ES), a inclusão da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, como disciplina nas Escolas do Município, e dispõe sobre o atendimento a alunos com deficiência auditiva (surdos e mudos) visando a inclusão dos mesmos na Instituição Escolar.

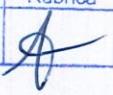
**Art. 1º.** Fica reconhecido oficialmente, no Município de Vitória(ES), como meio legal de comunicação e expressão das pessoas com deficiência auditiva (surdos), a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como Disciplina Escolar, integrada a cursos do ensino fundamental e médio, a ser ministrada a todos aos alíhos que não possuem deficiência auditiva e/ou fala, nas escolas da rede pública e privada, existentes no âmbito Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei institui medidas a serem obrigatoriamente adotadas pelo Poder Público e Entidades de Ensino Privado, visando aprovação da LIBRAS como disciplina; em cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos assegurados no Artigo 1º, Inciso III e Art. 6º caput da CF, bem como o Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Vitória.

**Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a forma de comunicação e expressão das pessoas surdas/mudas do Brasil, cujo sistema linguístico é de natureza visual-motora, possuindo estrutura gramatical própria.

**Art. 3º.** Como decorrência prática dos dispostos na Lei Orgânica do Município de Vitória (ES), no âmbito da rede pública Municipal, o Município adotará, dentre outras julgadas necessárias, as seguintes medidas:

- I – oferta do ensino de Libras, como segunda língua para alunos em idade escolar;
- II – disponibilização, segundo a necessidade das escolas, de:
  - a) professor, ou instrutor, de Libras;
  - b) tradutor e intérprete de Libras;
  - c) professor para o ensino de LIBRAS como segunda língua.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6128	02	

  
**CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



- III – atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos nas salas de aula e, também, em salas de recursos;
- IV – apoio, na comunidade escolar, ao uso e à difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;
- V – adoção de mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado da segunda língua (LIBRAS), na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;
- VI – desenvolvimento e adoção de mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;
- VII – disponibilização de equipamentos, acesso a novas tecnologias de informação e comunicação, bem como de recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

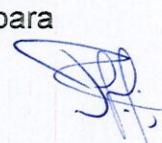
**Art. 4º.** As obrigações do Município poderão ser cumpridas diretamente ou através de convênios firmados com instituições, públicas ou privadas, especializadas na matéria.

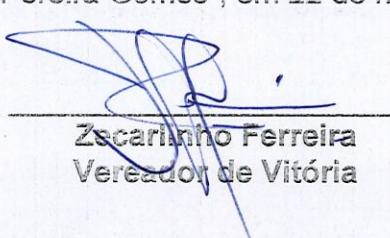
**Art. 5º.** No exercício seguinte ao da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá incluir nos orçamentos anuais e plurianuais dotações especificamente destinadas à viabilização das medidas elencadas no art. 2º.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º.** As Entidades de Ensino da Rede Privada, serão responsáveis pela adequação dos critérios que trata esta Lei, visando a inclusão dos seus Educandos às necessidades especiais sinalizadas, podendo, para isso, firmar convênio de capacitação técnica com o Município.

**Art. 8º.** Para os fins que especifica o Art. 7º o Poder Executivo Municipal poderá oportunizar através da Secretaria Municipal de Educação a capacitação do quadro de servidores para atuarem como capacitadores externos da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS.

 Edifício "Paulo Pereira Gomes", em 22 de novembro de 2012.

  
Zecarlinho Ferreira  
Vereador de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6128	03	<i>[Signature]</i>



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



### JUSTIFICATIVA

Tem sido um desafio a inclusão dos indivíduos portadores de necessidades educativas especiais no Brasil, sendo que neste grupo enquadram-se os indivíduos com deficiência auditiva, que usam a capacidade de linguagem (LIBRAS), para manter relações sociais com outras pessoas, inclusive, para exercer funções laborativas.

Colocados à margem das questões sociais, culturais, e educacionais os deficientes auditivos não são vistos pela sociedade por suas potencialidades, mas pelas limitações impostas por sua condição. São caracterizados como deficientes e, portanto incapazes, isso acontece por causa da omissão dos órgãos públicos em melhorar a socialização destes cidadãos brasileiros, que na grande maioria vivem à margem da sociedade.

Há de ser ressaltado que o Brasil reconheceu a Língua Brasileira de Sinais/ Libras, por meio da Lei nº 10.436/2002, como a Língua das comunidades surdas brasileiras, que no seu artigo 4º, dispõe que o sistema educacional federal e sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais / Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Pergunta-se: Em que medida a lei federal 10. 436/2002( Libras) tem estabelecido parâmetros de atuação na sociedade e junto aos profissionais da educação?

Certamente se conclui que muito pouco tem sido feito em prol dos deficientes auditivos, sendo necessário fazer uma alusão da história da educação direcionada aos deficientes auditivos, identificar os fundamentos legais da lei federal 10.436/2002 (Libras), analisar as atuações, o conceito e os benefícios trazidos, além, de mostrar a importância desta lei para a sociedade como um todo, especialmente, junto aos profissionais da área da educação.

Necessário se faz efetuar uma pesquisa bibliográfica com enfase qualitativa e descritiva, através de livros, artigos e periódicos com autores como: Botelho (2002), Menezes (2006), Quadros (2006), Reily (2004), Skliar (1997), Soares (1999) entre outros. Estas fontes foram instrumentos para a fundamentação e conceituação da lei 10.436/202.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6128	04	A

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Para QUADROS (2006, p. 35), a língua de sinais "é uma língua espacial visual, pois utiliza a visão para captar as mensagens e os movimentos, principalmente das mãos, para transmiti-la". Distinguem-se das línguas orais pela utilização do canal comunicativo, enquanto as línguas orais utilizam canal oral-auditivo, as línguas de sinais utilizam canal gestual-visual.

Esta forma de linguagem é rica, completa, coexiste com as línguas orais, mas é independente e possui estrutura gramatical própria e complexa, com regras fonológicas, morfológicas, semânticas, sintáticas e pragmáticas. É logicamente serve para atingir todos os objetivos de forma rápida e eficiente na exposição de necessidades, sentimentos, desejos, servindo plenamente para alimentar os processos mentais. (QUADROS, 2006)

QUADROS (2006, p. 57), salienta "(...) a identidade surda se constrói dentro de uma cultura visual, essa diferença precisa ser entendida não como uma construção isolada, mas como construção multicultural". Desta forma, entende-se que a identidade dos surdos é o conjunto de traços que o distingue dos ouvintes, representada por uma cultura específica, resultante das interações entre surdos.

A identidade cultural surda é formada através do pertencimento a uma cultura, por isso, o surdo está sempre em situação de necessidade com o outro igual, sendo a cultura surda o local onde o surdo constrói sua subjetividade de forma a assegurar a sua sobrevivência e a ter seu status dentro das múltiplas culturas. (QUADROS, 2006)

Segundo QUADROS, "a cultura surda tem características peculiares, específicas diante das demais culturas", e ainda acrescenta que "a cultura surda é multifacetada, é própria do surdo, se apresenta de forma visual onde o pensamento e a linguagem são de ordem visual e por isso é tão difícil de ser compreendida pela cultura ouvinte".

Esse contexto abordado pelo autor acima citado esclarece que cultura é a forma global de vida ou a experiência vivida de um grupo social, é definida como um campo de forças subjetivas que se expressam através da linguagem, dos juízos de valor, da arte, das motivações, etc., gerando a ordem de um grupo, com seus códigos próprios, sua forma de organização e de solidariedade. (QUADROS, 2006)

O surdo percebe o mundo de forma diferenciada dos ouvintes, através de uma experiência visual e faz uso de uma linguagem específica para isso a língua de sinais. Esta língua é, antes de tudo, a imagem do pensamento dos surdos e faz parte da experiência vivida da comunidade surda. Como artefato cultural, a língua de sinais também é submetida à significação social a partir de critérios valorizados, sendo aprovada como sistema de linguagem rica e independente (QUADROS).



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Atualmente o Brasil depara-se com um novo paradigma da Inclusão Social dos portadores de necessidades especiais na busca de uma escola para todos, sem separações de sexo, raça, classe social para uma abordagem de educação inclusiva que está aberta para colher as diferenças. Isso significa atentar para as mudanças e diferenças dessa forma a inclusão social do deficiente auditivo torna-se um direito adquirido no cenário brasileiro.

SOARES, fala sobre a falta de conhecimento acerca desta língua ao dizer que a "LIBRAS" é vista como uma metodologia oral e por ser considerada apenas como mímica, motivaram a cultura hegemônica ouvirte a estigmatizarem a condenarem o uso desta língua considerando-a imprópria". E muitas vezes também foi vista na educação do surdo como algo prejudicial à aquisição da linguagem oral, bem como a sua integração na sociedade. (SOARES, 1999)

Estes motivos perderam força com o tempo e o avanço nas pesquisas linguísticas acerca dessa língua trouxe como consequência o seu reconhecimento linguístico e atualmente já tem status linguístico, ou seja, já é reconhecida como língua. A língua de sinais é a língua natural dos surdos, mas para entender esta língua com suas características e peculiaridades faz-se necessário entender o conceito de língua e a sua importância na comunicação. (SOARES, 1999)

SOARES (1999, p. 219) afirma que "a língua de sinais é uma linguagem autêntica, com uma estrutura gramatical própria e com possibilidades de expressão em qualquer nível de abstração". Por ser tão completa quanto à língua oral é adequada, pode e deve ser utilizada no processo de ensino e aprendizagem, exercendo o desenvolvimento, a comunicação e a educação dos alunos marcados por uma deficiência, a audição.

Conhecer a base histórica sobre a educação de surdos e a língua de sinais é um passo necessário para iniciar um estudo que tem por objetivo destacar a importância da língua de sinais na educação desse sujeito. Muitas mudanças foram alcançadas, novos conceitos surgiram e, a partir de um novo contexto, iniciam-se pesquisas e estudos sobre desenvolvimento do deficiente auditivo. (SOARES, 1999)



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Na década de 1990, a partir da "Declaração de Salamanca", as políticas de diretrizes da Educação Especial começaram a mudar e passaram a ter subsídios na proposta da inclusão social. Pode-se encontrar nessa declaração a seguinte afirmação; o surdo deve ser inserido de fato, para que possa ter sua cidadania respeitada (Declaração de Salamanca). Por isso, acreditamos que é necessário a existência de políticas efetivas. (SOARES, 1999)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas(ONU), a qual afirma o princípio da não discriminação e proclama o direito de toda pessoa à Educação. É dentro deste contexto que a educação no Brasil abre um leque de encaminhamento, para assegurar a todos sem discriminação o direito à educação. Com isso as Constituições Brasileiras de 1967 e 1969, também levaram em consideração os princípios da declaração citada. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola" como um dos princípios para o ensino e aponta, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208). (REILY, 2004)

Observa-se na lei federal nº 10.436/2002 e seus parâmetros, que os enunciados legais presentes tendem apontar para o acesso e a inclusão das pessoas surdas à educação. Com a oficialização da lei de LIBRAS houve estabelecimentos de parâmetros nunca antes estabelecidos essa lei foi publicada em abril de 2002 (Lei nº 10.436, de 24 abril de 2002) e diz: Artigo 1º - "É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados". E ainda define no parágrafo único:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visualmotor, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (Lei nº 10.436, de 24 abril de 2002)

A lei 10.436/2002, reconhece a legitimidade da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e com isso seu uso pelas comunidades surdas ganha respaldo do poder e dos serviços públicos, ela foi regulamentada em 22 de dezembro de 2005, pelo Decreto de nº. 5.626/05 que estabelece a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular no ensino público e privado, e sistemas de ensino estaduais, municipais e federais (Cap.II, art. 3º). Este decreto, no capítulo VI, Art. 22, incisos I e II, estabelece uma educação inclusiva para os surdos, numa modalidade bilíngue em sua escolarização básica, garantindo-se a estes alunos, educadores capacitados e a presença do intérprete nessas classes. (MENEZES, 2006).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6128	07	JF

  
**CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



É importante salientar que o intérprete constitui um elemento de importância primordial na educação dos surdos, na esfera de classes regulares, pois um profissional que atua nesse âmbito deve ser devidamente capacitado para dominar a LIBRAS, proporcionando aos surdos receber informações escolares em língua de sinais, abrindo-lhes oportunidades para que possam construir competências e habilidades na leitura e na escrita, tornando-se, portanto, letrados. (MENEZES, 2006)

Através desses dispositivos legais, pode-se verificar que a escola regular está amparada legalmente para receber os alunos surdos em suas classes, pois a legislação brasileira já reconhece a importância da linguagem dos sinais na educação dos sujeitos surdos, como um elemento que abre portas para o desenvolvimento global dos alunos que não ouvem, mas que são iguais àqueles que têm a audição. (MENEZES, 2006), mas, não isto que se vê na prática.

O surdo não é pior que o ouvinte, é cognitivamente igual, tem as mesmas capacidades e inteligência, porém é um sujeito que tem uma forma única, peculiar de aprender, pois compartilha duas culturas e precisa apropriar-se de ambas. A língua de sinais constitui esta ponte, portanto, importante na educação dos surdos nas classes regulares.

O oralismo, ou filosofia oralista, usa a integração da criança surda à comunidade de ouvintes, dando-lhe condições de desenvolver a língua oral (no caso do Brasil, o Português). O oralismo percebe a surdez como uma deficiência que deve ser minimizada através da estimulação auditiva. (GOLDFELD, 1997, p. 30, 31).

MENEZES (2006, p.98) salienta, que a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, "reconhece a Língua Brasileira de Sinais Libras como meio legal de comunicação e expressão, e torna obrigatória sua adoção, pelo poder público em geral e por empresas concessionárias de serviços públicos". Esse reconhecimento é como uma forma de garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

E, depois de anos da edição da lei dos sinais (LIBRAS), o Executivo federal editou o Decreto nº. 5.626/2005, regulamentando aspectos desta lei, dentre os quais se salienta que no artigo 3º definiu-se que "a Libras deve ser inscrita como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia [...]" . O § 1º define que todos os cursos de Licenciatura, o Curso Normal Superior, o Curso de Pedagogia e o Curso de Educação Especial como cursos superiores de formação de professores. O § 2º indica que nos demais cursos de educação superior a Libras constituirá disciplina optativa. (MENEZES, 2006).



**CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



O artigo 9º, define um cronograma de implementação das disposições do Decreto, tendo como meta inicial executá-lo em até três anos a partir de sua publicação, para que a lei dos sinais (Libras), seja obrigatória como disciplina curricular em pelo menos 20% dos cursos de cada instituição educacional que oferece graduação em Fonoaudiologia, Pedagogia e Licenciaturas. (MENEZES, 2006).

O Art. 3º do Decreto nº. 5.626/05, regulamenta que : A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Art. 3º do Decreto nº. 5.626/05)

§ 1º. Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º. A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto".

Trata-se a edição dos parâmetros curriculares nacionais ou as diretrizes curriculares, editadas pelo Conselho Nacional de Educação, com homologação pelo Ministro da Educação, sendo veiculada por resolução. Essa é a forma pela qual as diretrizes curriculares são veiculadas e, obrigando a todos os sistemas, tal como determinado na Lei de Diretrizes e Bases (incs. IV e VIII do art. 9º) e alínea "c", do § 2º, do art. 9º, da Lei n. 4.024/61, com a redação dada pela Lei n. 9.131/95, que trata do Conselho Nacional de Educação. (MENEZES)..

A lei 10.436/2002, reconhece a legitimidade da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, possibilitando o seu uso pelas comunidades surdas na busca da participação em políticas públicas, ou seja, serviços públicos prestados a contento. A busca é por uma educação inclusiva para os surdos, com uma modalidade especificadamente bilíngüe na escolarização básica, dando garantias aos alunos de uma boa qualidade de ensino com educadores capacitados e a presença do intérprete nessas classes. Portanto, existe a necessidade de inclusão da Libras, como parte integrante de Parâmetros Curriculares Nacionais de acordo com a legislação vigente, como preleciona os dispositivos legais em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Processo Folha Rubrica  
6128 09 J

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



As contribuições da Língua Brasileira de Sinais (Libras) definida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, como sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria são muitas e dirigidas aos profissionais da educação e a sociedade como um todo, oriunda de comunidades de pessoas surdas, pois, dita Lei a reconhece como meio legal de comunicação e expressão. Essa Lei foi criada e conquistada com luta pelos direitos dos surdos em espaços de cidadania tais como a escola, sociedade, igreja e outros que os levem a adquirir independência individual.

A surdez está associada à experiência da deficiência e vale ressaltar, também, que ela é "uma diferença a ser politicamente reconhecida" (SKLIAR, 1997, p. 97). Entendida e aceita como algo diferente o surdo ao viver dentro de um contexto empírico de realidade social passa a entender melhor suas perspectivas, suas angústias, expectativas e paradigmas individuais e sociais e quando se fala no âmbito social: "a sociedade é o que é público, é o mundo". E, pode-se afirmar que a sociedade pode ser considerada a justa colocação de indivíduos, pois na sociedade sempre existirão mudanças, que influenciarão na relação social.

A língua de sinais constitui o elemento identificatório dos surdos e o fato de constituir-se em comunidade significa que compartilham e conhecem os usos e normas de uso da mesma língua, já que interagem cotidianamente em um processo comunicativo eficaz e eficiente. Isto é, desenvolveram as competências linguísticas e comunicativa e cognitiva por meio do uso da língua de sinais própria de cada comunidade de surdos.

Faz-se necessário que a sociedade compartilhe com a comunidade surda, segundo FERNANDES, (1973, p. 123), pois: "a comunidade é, uma área de vida social assinalada por certo grau de coesão social, com isso observa-se a importância de tais determinações para o início da integração dos portadores de deficiência auditiva nas escolas e na sociedade".

Atenuante as contribuições profissionais busca-se o processo de aprendizado para a vida e para a fomentação de uma profissão onde muitos deficientes buscam atuam no âmbito de trabalho e exerce um papel primordial nas empresas. (FERNANDES, 1973). O termo "inclusão" tão propalado nos dias atuais e para alguns, tão diretamente ligado a educação, é algo tão antigo quanto a civilização, inicia-se com a vida. É um processo que busca compartilhar com os diversos seguimentos da sociedade inúmeros serviços tais como saúde, educação, trabalho e bem como outros benefícios sociais e culturais. O deficiente auditivo é tão antigo quanto o homem e que no decorrer dos séculos variou tão somente a forma como cada civilização se comportou diante do ser diferente, então passa a se observar que o mesmo precisa ser incluído, apesar de toda discriminação do qual sempre foi vítima.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6128	10	90

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Incluso em uma sociedade discriminadora e preconceituosa, o deficiente auditivo assim rotulado passa a necessitar de auxílio dos membros desta sociedade. Os professores comprometidos com a proposta da inclusão devem acreditar no potencial desses alunos, no seu desempenho para que os mesmos sintam-se úteis na sociedade.

Refletir sobre as questões da educação é falar de uma escola de qualidade para todos e sobre isso BOTELHO, expõe que "na realidade atual incluindo alunos e professores, através da perspectiva legal significa ponderar-se sobre, as contribuições trazidas à educação como o ensino a alunos na perspectiva de inclusão social educativa".

Segundo BOTELHO, o estigma e o preconceito fazem parte do nosso mundo mental e atitudinal, tendo em vista que pertencemos a categorias - mulheres, negros, analfabetos, políticos, professores, judeus, velhos, repetentes na escola, pós-graduados, estrangeiros, desempregados que são recebidas com pouca ou muita ressalva por um grupo determinado, não importando a qual grupo pertençamos, mas, sim a qual grupo queremos pertencer e é direito de cada indivíduo escolher o lugar na sociedade a que melhor se adapte.

Atualmente utiliza-se uma pedagogia de inclusão que baseia-se na inclusão mostrando-se ser benéficial para a educação de todos os alunos independente de suas habilidades ou dificuldades. A inclusão é possível e aumenta as possibilidades dos indivíduos identificados com necessidades especiais de estabelecer significativos laços de amizade, de desenvolverem-se físico e cognitivamente e de serem membros ativos na construção de conhecimentos. Esses são muitos dos benefícios trazidos por um ambiente de inclusão social.

A introdução do intérprete em sala de aula é um avanço importante, o esforço de professores em aprender a língua dos sinais na busca do dever de todo professor de escolas inclusivas, aprender a LIBRAS para conseguir se comunicar com seus alunos não ouvinte sem a presença de um intérprete, ou seja, de forma muito mais natural e humana. (BOTELHO, 2002)

A META principal é levar o deficiente auditivo na busca de um tratamento melhor aos diferentes, observando-se que o mesmo precisa ser incluído.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6128	11	fb

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



A inclusão leva a reconhecer a importância da LIBRAS no âmbito escolar, profissional e da sociedade em geral. No estudo realizado foram abordadas importantes considerações teóricas relacionadas as contribuições da lei 10.436/2002, essas contribuições se tornaram necessários para dar sustentabilidade ao assunto ora exposto e em particular, à importância da língua de sinais para o surdo, dentro do contexto social, profissional e educacional. Assim, baseada no levantamento bibliográfico e nos objetivos propostos, foi possível perceber que esta lei é de grande importância, pois, traz parâmetros para o desenvolvimento no processo de aprendizagem do sujeito surdo.

A discussão sobre o tema da Lei de Libras é de suma importância para a uniformização de uma sociedade democrática de direito. Ao se realizar uma análise precisa das atuações da lei de Libras, e sua vigência e aplicabilidade observou-se que apesar dos impasses e dificuldades a atuação educacional da Libras está sendo superado e enfrentado de forma eficaz.

É fato que gestão educacional pontuada para resultados eficazes passa pelo ensino e vivencia cotidiana, deparando-se no contexto analisado com professores que buscam sempre dar o melhor para seus alunos com a consciência de melhorar a técnica de ensino de Libras numa abordagem de qualificação, ao aperfeiçoamento a fim de que realize sua função da melhor maneira com o intuito de melhores resultados do educando.

O indivíduo com deficiência auditiva é diariamente hostilizado, humilhado, sendo que deve ser considerado que o mesmo é uma pessoa que tem todas as suas faculdades mentais e intelectuais, estando apto a exercer a maioria das funções laborativas junto ao mercado de trabalho.

Espera-se que no futuro o valor das pessoas surdas, seja mais reconhecido e que a atuação atualmente delimitada ao contexto dos surdos, ainda, possa ser mais efetivada de forma global e irrestrita. Que não fique somente nas legislações, posto que os mesmos já perderam muito do seu tempo de vida, sendo segregados durante anos a fio em escolas especializadas, que só serviram de pano de fundo para a grande discriminação que assola o país, além de não acrescentar nada ao processo de desenvolvimento do surdo enquanto pessoa ou como cidadão nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Processo Folha Rubrica  
6128 12

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Em vista do acima exposto, o que se propõe a essa Egrégia Câmara dos Vereadores de Vitória (ES), é que a LIBRAS seja normatizada por Lei Municipal competente, para, que de forma obrigatória seja exigida na grade curricular das escolas regulares do Município de Vitória(ES), promovendo a inclusão dos deficientes auditivos com os demais alunos e posteriormente, guicá, que tal obrigatoriedade se estenda a todo o Estado do Espírito Santo e no Território Nacional, devidamente reguladas por leis estaduais e federais, a fim de que o deficiente auditivo tenha oportunidade de desenvolver a sua parte cultural, podendo, em igualdade de condições, ter acesso ao ensino regular básico, fundamental e superior.

Se instituída no primeiro e segundo grau, a LIBRAS será um fator de disseminação da língua junto aos adolescentes, que ao aprenderem a LIBRAS automaticamente passarão aos seus pais e demais pessoas dos seus relacionamentos, ocorrendo assim uma rápida disseminação da LIBRAS e certamente em menos de 20 anos, todos os deficientes auditivos poderão se comunicar com os demais jovens e com a sociedade, erradicando de vez esta terrível exclusão social.

Nossa proposta contempla, também, a presença de pessoas com conhecimento da LIBRAS, tanto, nas repartições públicas, como nas empresas onde existe um grande fluxo de prestação de serviços, a fim de que o deficiente auditivo possa ter acesso aos serviços essenciais que estão disponíveis a todos os cidadãos. Significa muito pouco em termos de inclusão, que o deficiente auditivo tenha escola especializada para o aprendizado da LIBRAS, se ele não tiver do outro lado o interlocutor com domínio da LIBRAS, para interagir e exercer o pleno direito de cidadania, fato, que não acontece nos dias de hoje.

A aprovação deste anteprojeto de lei se faz necessário para que o deficiente auditivo possa exercer a plena cidadania, porque, não basta o deficiente auditivo ser instruído e conhecedor da LIBRAS e não ter interlocução com os demais cidadãos comuns, só podendo se comunicar com outros deficientes auditivos, caracterizando uma discriminação social de brutal grandeza e extensão.

Ao ser instituída a LIBRAS no Município de Vitória (ES), como 2ª língua, certamente outros Municípios e possivelmente os Estados e a União, como um todo, adotarão idêntica providência, instituindo a LIBRAS em todo o Território Nacional.

Entendemos ser de suma importância e grandeza sócio-educativa a promulgação do presente anteprojeto em Lei Municipal, o quanto antes, para que seja eliminado de nossa sociedade a exclusão do deficiente auditivo.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6128	13	8 no

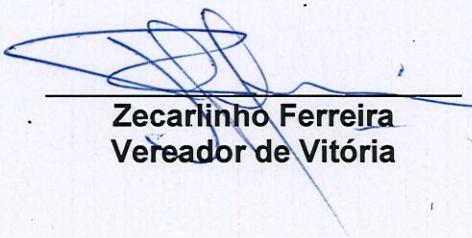
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



O primeiro passo precisa ser dado e temos a certeza e a confiança que o legislativo do Município de Vitória (ES), há de materializar esta iniciativa de grande valor e inclusão social.

Diane disso proponho que essa Lei seja denominada “Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa.

Edifício “Paulo Pereira Gomes”, em 22 de novembro de 2012.

  
Zecarlinho Ferreira  
Vereador de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por J. Mendes

Conferido por \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6128	14	A

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 28/11/2012

DIRETOR

Lázaro Cyreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 29/11/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 05/12/12

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/12/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 12/12/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / CULTURA E ESPORTE
- 4)

EM 23/12/2012

DIRETOR DEL

Lázaro Cyreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

A Assessoria Jurídica  
Para análise preliminar da matéria  
Em, 19/12/12.

Secretaria das Comissões

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueleine R. F. Freitas

Assessoria Jurídica

Assessoria de Documentação

AO SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
PARA ENCAMINHAR O PREENCHIMENTO  
AS COMISSÕES ABALDIO

(1)

(2)

(3)

(4)

(5)

# Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6128	15	Eur

## ANÁLISE PRELIMINAR DA MATERIA

AUTOS DO PROCESSO N° 6128/2012

PROJETO DE LEI N° 260/2012

### RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador **ZÉ CARLINHO**, onde “**institui oficialmente, no município de Vitória - ES, a inclusão da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, como disciplina nas escolas do município, e dispõe sobre o atendimento a alunos com deficiência auditiva (surdos e mudos) visando a inclusão dos mesmos na instituição escolar**”.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

### FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, o artigo 30, I da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 30** – Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...).

# Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6128	16	Eva

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.

Pois, os interesses locais, são aqueles relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de lei nº 260/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de constitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 20/12/2012.

**Bruno Ferreira da Paixão**  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitoria		
Processo	Folha	Rubrica
6128	17	Eva

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....  
.....para relatar

Em / / .

Presidente

Ao Gr. Diretor do DEL,

Para os devidas providências, conforme o  
que determina o Art. 197, do Regimento Interno.

Em, 15/03/2013

  
Jacqueline Rocha F. Freitas

Secretaria das Comissões Permanentes

ARQUIVE-SE  
Em 05/03/2013  
Câmara Municipal de Vitoria  
Dir. do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
